SENTENÇA - ALVARÂ

Processo n°: 1009488-54.2016.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Liquidação / Cumprimento / Execução Requerente: Valdelei Joaquim de Souza, brasileiro, casado, RG 19.363.331-SSP/SP, P. Comprise de Souza, casado, RG 19.363.331-SSP/SP, P. Comp

CPF 089.054.518-96, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Dr. Gastão

de Sá, 715, Vila Boa Vista - CEP 13574-002

Requerido: Domingos Joaquim de Souza, RG 8.645.826-SSP/SP, CPF 833.773.608-

91, nascido em Mairi-BA aos 22/12/1932, filho de Sebastião Joaquim de Souza

e de Adelaide Maria de Jesus, falecido em 28/06/2016.

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

O requerente pretende a expedição de alvará judicial para sacar no INSS resíduo creditório previdenciário deixado em decorrência do passamento de seu genitor requerido. Exibiu certidão de óbito e a informação do INSS sobre esse resíduo. Mandato à fl. 03. Documentos diversos às fls. 04/12.

É o relatório. Fundamento e decido.

A legitimidade do requerente pleitear o levantamento do resíduo do crédito previdenciário surgiu com o fenômeno da morte de seu genitor Domingos Joaquim de Souza, ocorrido em 28/06/2016, fato demonstrado através da certidão de óbito constante dos autos (fls. 08), através da qual se destaca que o falecido era divorciado e não deixou bens nem testamento conhecido.

O requerente é filho, portanto herdeiro necessário e hábil a pleitear esse saque (art. 1.784 c.c. o inciso I, do art. 1.829, todos do Código Civil). Consta da certidão de óbito que o falecido deixou outros filhos: Valdir, Valdecir e Valdenor. O requerente não exibiu declaração dos herdeiros sobre eventual anuência ao pedido inicial. A questão se resolve pelas disposições atinentes ao direito hereditário. O requerente ficará responsável pelo pagamento da cota-parte dos demais herdeiros dos ativos financeiros a serem sacados, de acordo com o artigo 272, do CC.

Inexiste óbice ao deferimento do pedido.

DEFIRO O PEDIDO INICIAL para conceder ALVARÁ para que o Espólio do requerido Domingos Joaquim de Souza, a ser representado pelo requerente Valdelei Joaquim de Souza (ambos supraqualificados), saque no INSS o valor do resíduo de crédito do benefício NB nº 41/108.730.649-0 (inclusive respectivos consectários legais e 13º proporcional), indicado no comunicado da autarquia, constante dos autos. O autorizado poderá receber e dar quitação e assinar os papéis e documentos necessários à consecução desse objetivo. Prazo: 120 dias. Concedo ao requerente os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote). Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, devendo o INSS lhe dar pleno atendimento. Compete à advogada do requerente materializar esta sentença/alvará assim que publicada nos autos.

O requerente-autorizado ficará responsável pelo pagamento da cota-parte de cada herdeiro nesse bem, de acordo com o artigo 272, do CC.

À Serventia para retificar o cadastro destes autos, no campo "assunto", haja vista que se trata de pedido de "levantamento de valor".

P. I. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 15 de agosto de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA